



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Eleilson Mendes Veloso		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, concluído no Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000549/2020-41		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 563/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/9/2020

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Eleilson Mendes Veloso, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado do Centro Universitário Anhanguera de Niterói, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, conforme citação *ipsis litteris* a seguir:

[...]

*Eu, **Eleilson Mendes Veloso**, brasileiro, casado,*

*[REDAZIDA], residente*

*e-*

*mail: [eleilson\\_mendes@hotmail.com](mailto:eleilson_mendes@hotmail.com), município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, graduado em Engenharia Civil pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, localizado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 137, bairro Centro, CEP nº 24020-000, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, venho solicitar aos Senhores a convalidação meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio (9 de dezembro de 2019) e o término no Ensino Superior (2018), e permitir a emissão do meu diploma de graduação.*

*[...] ingressei no Centro Universitário Anhanguera de Niterói, no curso de Engenharia Civil e conclui no ano de 2018, mas sem conseguir resolver o problema junto ao Centro Educacional Pódio. Após longa caminhada a SEEDUC - Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro - recomendo-me prestar o ENCCEJA - Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - o que fiz e obtive então um certificado de conclusão do Ensino Médio válido emitido pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, conforme atesto em anexo.*

*No entanto, o Centro Universitário Anhanguera de Niterói, diante do certificado de conclusão do Ensino Médio obtido via ENCCEJA, não quis emitir meu diploma de graduação em função do conflito de datas entre o término do Ensino Médio que ocorreu em 2019 e o ingresso na faculdade que ocorreu em 2013 e o término que se deu em 2018.*

*De modo que necessito que o Conselho Nacional de Educação convalide os meus estudos para que eu possa receber o meu diploma de graduação de Engenharia Civil para dar continuidade a minha vida profissional.*

### 3) DO PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS:

*O Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 848/2016. CNE/CES nº 153/2014 dentre outros, convalidou estudos que ocorreram exatamente como os meus. O relator do Parecer CNE/CES nº 206/2020 que é o mais recente finaliza o parecer da seguinte forma:*

*“Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada corrobora o preenchimento da condição imposta pela lei para o exaurimento da questão. Não obstante, a interessada encaminha documentação que supre a contenda na órbita administrativa.(...)”*

*“Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por \_\_\_\_\_ no curso superior de Pedagogia, no período de 2011 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia.”*

*Com mesmo teor conclui o Parecer CNE/CES nº 727/2016, a saber:*

*“Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Renata Cherubino Pires, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, sediada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande, com sede no mesmo município, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito.”*

*O mesmo ocorreu com o Parecer CNE/CES nº 848/2016:*

*“Voto favoravelmente a convalidação de estudos de ensino médio realizado por GERSON JUSTINO DA SILVA brasileiro, [...] para fins de validação dos estudos superiores realizados e devidamente aproveitados no curso de Direito, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), localizada no município de Mogi Mirim, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede no município de Mogi Mirim, condicionado a constatação, pela Faculdade Santa Lúcia, da veracidade dos documentos apresentados em anexo eletrônico, especialmente no que se refere à conclusão de ensino médio. Realizado pelo estudante no Programa de Educação de jovens e Adultos (EJA).”*

#### **Considerações do Relator**

A solicitação de convalidação se dá a partir da obtenção do diploma do Ensino Médio via Enceja em 2019, tendo o interessado ingressado em 2013 e diplomado em Engenharia Civil no Centro Universitário Anhanguera de Niterói, em 2018.

O interessado alega que aguardou o diploma e se matriculou com uma declaração da escola de Ensino Médio, irregular, no curso superior.

Decidiu-se pelo Enceja a partir, segundo alega, de declaração da Secretaria de Educação (SEDUC) do Rio de Janeiro.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eleilson Mendes Veloso, no curso superior de Engenharia Civil, no período de 2013 a 2018, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Engenharia Civil.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente